

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do vereador Wellington Gentil, dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout no município de Apucarana. A proposta busca conscientizar a população acerca da gravidade da síndrome, divulgar sintomas e formas de prevenção, promover ações educativas em ambientes públicos e privados e estimular a criação de programas de apoio a trabalhadores afetados. Trata-se de iniciativa relevante para a saúde pública, com impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos e na prevenção de doenças ocupacionais.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa do município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que autorizam a criação de programas e campanhas educativas de interesse local. O tema tratado é de interesse público e não invade esfera de competência privativa da União ou do Estado. A matéria observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da proteção social, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal.

O projeto também respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que se limita a instituir a campanha e delega ao Poder Executivo a regulamentação sobre a forma de execução, conforme previsto no art. 3º da proposição. A iniciativa está plenamente adequada à técnica legislativa, é clara, objetiva e juridicamente válida. Além disso, a proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e não afronta normas federais ou estaduais. O projeto não cria obrigações financeiras automáticas ou despesas contínuas, não havendo vício material ou formal.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 89/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, configurando-se como uma importante ferramenta de conscientização e prevenção no campo da saúde ocupacional. A proposta está juridicamente adequada, de interesse social relevante e plenamente compatível com as competências municipais. Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer favorável à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

